



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Maruim/SE, 09 de março de 2022.

Ofício Nº 015/2022

Ao Exmº Senhor  
Gilberto Maynart de Oliveira  
Prefeito Municipal de Maruim

Exmº Sr. Prefeito,

Vimos por meio deste encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Nº 02/2022 já com a emenda que dispõe sobre **"Extinção e criação de cargos comissionados na estrutura administrativa, estabelece as vantagens, funções gratificadas e atualiza o salário mínimo vigente para os cargos do Poder Legislativo.** Devidamente aprovado no plenário da Câmara Municipal em 08/03/2022.

Sendo o que se apresenta para o momento subscrevo-me.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "ADRIANA B. MAYNART DE O. ASCHAR".  
ADRIANA B. MAYNART DE O. ASCHAR  
Sec. Gabinete do Prefeito  
Portaria Nº 012/2021  
14/03/22

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luiz Eduardo Bittencourt da Silva".  
Presidente da Câmara Municipal de Maruim



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM  
Aprovado: 08/03/2022  
*Luz Edmundo Bittencourt da Cunha*  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI nº 02/2022  
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre extinção e criação de cargos comissionados na estrutura administrativa, estabelece as vantagens, funções gratificadas e atualiza o salário mínimo vigente para os cargos do Poder Legislativo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado 01 (um) cargo comissionado de diretor da escola do legislativo de livre nomeação e exoneração do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Maruim (SE), alterando o anexo I da Lei nº 548/2017.

**Art. 2º.** Fica criado 01 (um) cargo comissionado de coordenador pedagógico da escola do legislativo de livre nomeação e exoneração do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Maruim (SE), alterando o anexo I da Lei nº 548/2017.

**Art. 3º.** Fica criado 01 (um) cargo comissionado de coordenador de projetos especiais da escola do legislativo de livre nomeação e exoneração do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Maruim (SE), alterando o anexo I da Lei nº 548/2017.

**Art. 4º.** Ficam criados 03 (três) cargos comissionados de Assessor das Comissões de livre nomeação e exoneração do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Maruim (SE), alterando o anexo I da Lei nº 548/2017.

**Art. 5º** Fica criado 01 (um) cargo comissionado de Assessor de Gabinete da Presidência de livre nomeação e exoneração do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Maruim, alterando o anexo I a Lei nº 548/2017.

**Art. 6º.** Ficam criados 03 (três) cargos comissionados de Assessor Legislativo, de livre nomeação e exoneração do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Maruim, alterando o anexo I a Lei nº 548/2017.



**Art. 7º.** Fica extinto o cargo comissionado de Coordenador de relações públicas e ceremonial do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Maruim, alterando o anexo I a Lei nº 548/2017.

**Art. 8º.** Os funcionários do Poder Legislativo Municipal que recebem salário base inferior ao salário mínimo vigente passarão a perceber vencimentos no valor de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais) em face da atualização do mínimo legal.

**Art. 9º -** Além do vencimento, podem ser pagas ao servidor, efetivo e/ou comissionado, as seguintes vantagens:

- I – Indenizações;
- II – Gratificações;
- III – Adicionais.

**§ 1º -** As indenizações não se incorporam para nenhum efeito legal.

**§ 2º -** As gratificações e os adicionais podem incorporar-se aos vencimentos nos casos e condições legais.

### DAS INDENIZAÇÕES

**Art. 10 -** As indenizações, agregadas excepcionalmente, não serão incorporadas aos vencimentos e são constituídas de:

I - Diárias

II – Transporte: resarcimento por utilização de veículo próprio do servidor para executar serviços do Poder legislativo Municipal.

**Parágrafo único –** As indenizações de que trata este artigo serão objeto de regulamentação específica.

### DAS GRATIFICAÇÕES

**Art.11 -** As gratificações correspondem às recompensas, em condições excepcionais de realização de um serviço ou às condições pessoais do servidor.

### GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

**Art. 12.** Gratificação de função é a retribuição mensal pelo desempenho de cargos de chefia, direção e de assessoramento e outros que a Lei determinar, sendo exclusivamente aos servidores estatutários municipais, estaduais ou federais, cedidos e postos à disposição da Câmara Municipal.

**§ 1º** A designação para o exercício de função gratificada, será feita pelo Chefe da Câmara Municipal.



**§ 2º** É vedada a concessão de gratificação de função ao servidor, pelo exercício de chefia ou assessoramento, quando esta atividade for inerente ao exercício do cargo.

**§ 3º** A gratificação de função será devida no percentual de 10% (dez) do vencimento básico

#### **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 13** - A gratificação de atividades administrativas será devida aos servidores, efetivo ou comissionado, que desempenhem atividades relacionadas fora das atribuições do cargo e de natureza complexas, bem como atividades voltadas a transparência pública do órgão, gestão em ouvidoria do órgão, e será devida no percentual de 30% (trinta por cento), sobre o vencimento básico;

#### **SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

**Art. 14** - A gratificação por serviço extraordinário é concedida ao servidor efetivo ou comissionado que, devidamente autorizado, amplie sua carga horária de trabalho em, no máximo, duas horas diárias.

**Parágrafo único.** O serviço extraordinário deve ser remunerado com um acréscimo de cinquenta por cento em relação ao valor da hora normalmente trabalhada.

#### **NATALINA**

**Art. 15** - A gratificação natalina, ou décimo terceiro salário, corresponde a um doze avos da remuneração a que o servidor faz jus por mês de exercício no respectivo ano.

**Parágrafo único.** A gratificação deve ser concedida no mês de dezembro, podendo ser paga em duas parcelas, sendo a primeira no mês correspondente ao aniversário, considerando-se a proporcionalidades dos meses trabalhados até então e a segunda parcela no mês de dezembro, completando o valor integral a que o servidor faz jus.

#### **DE PRESENÇA**

**Art. 16** - A gratificação de presença corresponde à participação em órgão colegiado, na condição de representante do Legislativo Municipal, cujo valor é fixado e indenizado por ato da autoridade competente do órgão ou instituição requerente.

**Parágrafo único.** O valor correspondente ao jeton, a ser fixado em regulamentação específica, nunca será incorporado aos benefícios concedidos pelo Poder Legislativo Municipal.

#### **POR TITULAÇÃO**



## ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL MARUIM

**Art. 17** - A gratificação por titulação é atribuída somente aos servidores de provimento efetivo, pelo Presidente da Casa Legislativa, por solicitação expressa e fundamentada da coordenadoria a qual o servidor estiver subordinado, observado o disposto do Estatuto do Servidor Público Municipal.

### POR REGIME DE TEMPO INTEGRAL

**Art. 18** - A gratificação por regime de tempo integral é concedida pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal aos servidores efetivos ou comissionados, por solicitação expressa e fundamentada do servidor.

§1º – Ao exercer o direito a gratificação de que trata o caput deste artigo, o servidor não poderá acumular concomitantemente a gratificação por serviço extraordinário.

§2º - O exercício, por cinco anos ininterruptos ou dez anos intercalados, do benefício da gratificação assegurará ao servidor efetivo o direito à incorporação definitiva do valor à sua renumeração.

§3º - O valor correspondente à gratificação de que trata o caput deste artigo será 100% (cem por cento) do salário base do cargo ocupado.

### CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

**Art. 19** – A gratificação por condições especiais de trabalho – CET para os cargos do Poder Legislativo é concedida no percentual de 30% (trinta por cento), pelo Presidente, aos servidores efetivos ou comissionados que excepcionalmente exercer atividade de relevante interesse para a Câmara Municipal.

### DOS ADICIONAIS

**Art. 20** – O servidor do quadro de efetivo ou comissionado deverá ser remunerado nos termos desta Lei.

**Parágrafo único** - O servidor efetivo que esteja ocupando o cargo comissionado, deverá optar pela integralidade do valor do cargo comissionado ou pela remuneração do cargo efetivo, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor do cargo comissionado.

### DO TERÇO

**Art. 21** – A gratificação do terço é um adicional devido automaticamente sobre o salário base do servidor que complete vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público municipal.

### INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL MARUIM**

**Art. 22 –** A gratificação por insalubridade ou periculosidade é direito do servidor que, no exercício de suas atribuições:

I – Esteja submetido a condições ou métodos de trabalho que exponham a agentes nocivos à saúde, ruído, calor ou frio, radiação ou contato com agentes químicos acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, oferecendo risco à saúde do servidor;

II – Desenvolva atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação, ou seja, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado à vida do servidor.

§ 1º - O percentual de insalubridade obedece a três níveis, podendo ser o percentual em grau de dez por cento, vinte por cento ou quarenta por cento tendo como regência o salário mínimo.

§ 2º - A periculosidade corresponde a trinta por cento sobre o salário base do servidor.

§ 3º - Para ter direito aos adicionais citados neste artigo, o servidor deverá requerer o benefício, submetendo-se, para tanto, às avaliações criteriosas de junta médica especializada do Município ou contratada pelo Poder Legislativo Municipal.

**POR ATIVIDADE NOTURNA**

**Art. 23 -** Considera-se atividade noturna aquela desenvolvida no período compreendido entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte.

§ 1º O servidor que desempenhar suas funções no espaço temporal objeto do *caput* deste artigo fará jus ao adicional de vinte e cinco por cento, considerando que cada hora é computada como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

§ 2º Em razão da prorrogação do horário noturno, deverá ser acrescido o percentual de cinquenta por cento, nos dias úteis, e de cem por cento nos feriados e dias em que for decretado ponto facultativo, bem como, aos sábados e domingos, considerando que cada hora é computada como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

**FÉRIAS**

**Art. 24 -** A gratificação de férias é estabelecida automaticamente em um terço da remuneração a que faz jus o servidor, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 25 -** Por designação em ato do Presidente da Câmara Municipal de Maruim, transitoriamente, o servidor poderá receber adicional para integrar comissões de trabalho, cujo valor será definido em ato próprio, conforme comissões constantes do parágrafo único:



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL MARUIM

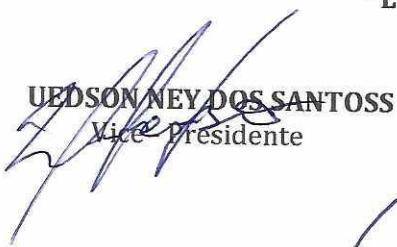
Parágrafo único: Licitação; Titulação; insalubridade; Patrimônio; Organização de concursos públicos; Sindicância ou inquérito administrativo; outras, definidas em caráter especial, pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 26** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Maruim, neste Estado de Sergipe.

**Art. 27** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março do ano de 2022, revogando-se as disposições em contrário dispostas na Lei Municipal nº 548/2017.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE MARUIM, em 14 de fevereiro de 2022.

  
LUIZ EDUARDO BITTENCOURT DA SILVA  
Presidente

  
UEDSON NEY DOS SANTOS  
Vice-Presidente

  
RIDAGO SANTOS FERREIRA  
1º Secretário

  
ELIZANDRO COSTA DE ARAUJO  
2º Secretário



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL MARUIM

ANEXO I

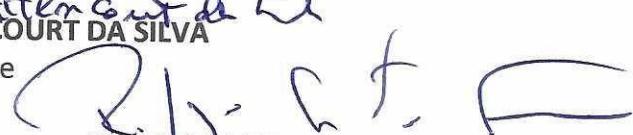
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

ITEM	CARGO	SÍMBOLO	VAGAS
I	DIRETOR GERAL DO LEGISLATIVO	CC 01/FG	01
II	DIRETOR ADMINISTRATIVO	CC 01/FG	01
III	DIRETOR FINANCEIRO	CC 01/FG	01
IV	DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	CC 01/FG	01
V	COORDENADOR PEDAGÓGICO	CC 02	01
VI	COORDENADOR DE PROJETOS ESPECIAIS	CC 02	01
VII	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	CC 02	01
VIII	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	CC 02	01
IX	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	CC 03	03
X	CHEFE DE EMPENHO	CC 03	01
XI	ASSESSOR LEGISLATIVO	CC 04	07
XII	ASSESSOR DAS COMISSÕES	CC 05	03
XIII	ASSESSOR PARLAMENTAR	CC 05	10

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE MARUIM, em 14 de fevereiro de 2022.

  
**UEDSON NEVES DOS SANTOS**  
Vice - Presidente

  
**LUIZ EDUARDO BITTENCOURT DA SILVA**  
Presidente

  
**RIDAGO SANTOS FERREIRA**  
1º Secretário

  
**ELIZANDRO COSTA DE ARAUJO**  
2º Secretário



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL MARUIM

ANEXO II  
RELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

Nomenclatura	Formação exigida	Símbolo	Atribuições	Remuneração Mensal R\$
TÉCNICO LEGISLATIVO	Nível Superior	CE - 01	Execução dos trabalhos de Secretaria; redigir, datilografar e digitar; pesquisar, preparar e elaborar tecnicamente proposições, pareceres, pautas, atas, autógrafos, relatórios, roteiros, correspondências e demais documentos legislativos; subsidiar a redação e a tramitação legislativa; providenciar registros e remessas da matéria legislativa; preparar papéis de tramitação e de apoio às sessões plenárias e às comissões internas, atendendo, igualmente, aos seus serviços; fichar, catalogar, arquivar e manter os papéis legislativos, os dados político-parlamentares, as publicações integrantes do acervo legislativo e prestar informações correlatas; preparar, compor e revisar a publicação oficial da matéria legislativa; prestar informações sobre assuntos de sua alçada aos Vereadores, Mesa, Comissões e Diretoria,	R\$ 2.000,00



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL MARUIM

			bem como à chefia imediata; responsabilizar-se pelos encargos a si atribuídos e pelos executados; cumprir outras tarefas correlatas.	
GUARDA LEGISLATIVO	Nível Fundamental	CE-02	<p>Assistir direta e indiretamente na segurança da Câmara; manter a ordem e zelar pela segurança de todos os vereadores e funcionários do Poder Legislativo; zelar pela integridade física dos vereadores, servidores e das pessoas que estiverem no prédio da Câmara; tomar as decisões necessárias para manter a ordem e segurança no local e nas áreas sob sua responsabilidade.</p> <p>Executar a vigilância noturna e diurna fora do expediente, e zelar pela integridade do Prédio da Câmara municipal em toda sua dimensão e outras atividades correlatas conforme as necessidades do serviço da Câmara Municipal.</p>	1.500,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Nível Fundamental	CE-03	Executar serviços de limpeza e de conservação de instalações, de móveis e de utensílios em geral; manter a boa aparência, a higiene e a conservação dos locais de trabalho; coletar lixo e acondicioná-lo em recipientes apropriados para	1.212,00



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL MARUIM

			<p>depositá-los, posteriormente em lixeiras, em incinerador ou em outro local previamente definido; recolher e zelar pela perfeita conservação e limpeza de equipamentos e utensílios utilizados para a execução do trabalho, cuidando para evitar dano ou perda dos mesmos; manter os móveis encerados; utilizar os equipamentos de proteção e segurança do trabalho; zelar pela ordem e pelo asseio do local de trabalho; responsabilizar-se por móveis, instalações, máquinas, equipamentos e utensílios durante a limpeza; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.</p>	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Nível Médio	CE-03	<p>Executar tarefas administrativas auxiliares, nas áreas de protocolo, arquivo, orçamentos e finanças, pessoal, material e patrimônio, organização e métodos, coleta, classificação e registro de dados; Realizar serviços específicos de digitação e outras tarefas afins, necessárias ao desempenho eficiente do sistema administrativo e outros similares</p>	1.212,00



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL MARUIM

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE MARUIM, em 14 de fevereiro de 2022.

  
UEDSON NEY DOS SANTOS

Vice - Presidente

  
LUIZ EDUARDO BITTENCOURT DA SILVA

Presidente

  
RIDAGO SANTOS FERREIRA

1º Secretário

  
ELIZANDRO COSTA DE ARAUJO

2º Secretário



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL MARUIM**

**ANEXO III**  
**RELAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS**

Nomenclatura	Formação exigida	Símbolo	Atribuições	Remuneração Mensal R\$
DIRETOR GERAL LEGISLATIVO	Nível Médio	CC-01	Supervisionar o trabalho dos demais servidores da Câmara Municipal, Dirigir e controlar as atividades administrativas internas da Câmara Municipal; Assessorar a Presidência no registro e controle das fases do processo legislativo; executar outras tarefas afins, sob determinação da Presidência.	3.000,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO	Nível Médio	CC - 01	Supervisionar, coordenar e organizar os processos administrativos da Câmara, bem como, controlar o setor pessoal do órgão, orientar planejamento financeiro, estabelecer e controlar rotinas de trabalho, supervisionar o controle interno, bem como, orientar controle patrimonial.	3.000,00
DIRETOR DE PATRIMÔNIO E FINANÇAS	Nível Médio	CC-01	Planejamento, a organização, a direção, a coordenação e o controle das atividades de execução orçamentária pertinente à Câmara, de modo a se cumprirem as prescrições Legais e do Tribunal de Contas do Estado; todas as ações próprias de administração de pessoal, incluído as relativas a desenvolvimento de recursos humanos; Coordenar os procedimentos formais de compras e arquivos da contabilidade; Responsável pelos descontos na folha de pagamento de servidores e dos agentes políticos, respectivamente, na forma do estatuto dos servidores públicos do município e da Legislação fixadora do subsídio. Buscar soluções para o departamento a que dirige; organizar e zelar pelo patrimônio do Poder Legislativo.	3.000,00
DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	Nível Médio	CC - 01	Dirigir, supervisionar, acompanhar, controlar e fiscalizar as ações, atividades e serviços da Escola; Prestar assessoramento ao Chefe do Poder Legislativo e ao Diretor-Geral nos assuntos da área de competência da Escola; Promover os meios ou medidas para o pleno funcionamento da Escola; Desempenhar outras atribuições afins ou correlatas, assim como as	3.000,00

Praça Barão de Maruim, 14- Centro – CEP. 49770-000 – Maruim – SE



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL MARUIM**

			que vierem a ser regularmente estabelecidas ou determinadas.	
COORDENADOR PEDAGÓGICO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	Nível Médio	CC - 02	Prestar assessoramento à Direção da Escola na área pedagógica; Coordenar as atividades técnico-pedagógicas da Escola; Coordenar as elaboração e execução de planos de cursos; manter articulação com outros centros de educação profissional, buscando troca de experiências e inovações pedagógicas; Coordenar a realização da avaliação de desempenho discente para fins de certificação; Exercer as demais atividades correlatas ou inerentes à Coordenadoria Pedagógica da Escola, e as que forem regulamente estabelecidas.	2.500,00
COORDENADOR DE PROJETOS ESPECIAIS DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	Nível Médio	CC - 02	Prestar assessoramento à Direção da Escola quanto a projetos especiais; Promover o planejamento de projetos especiais, dentro da finalidade da Escola, inclusive prevendo fonte para o seu custeio; Coordenar as atividades de execução e/ou realização de projetos especiais; exercer as demais atividades correlatas ou inerentes à Coordenadoria de Projetos Especiais da Escola, e as que forem regularmente estabelecidas.	2.500,00
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Nível Médio	CC - 02	Coordenar os trabalhos do Gabinete da Presidência, e por determinação do Presidente, acompanhar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelos assessores parlamentares e de gabinete da Presidência;	2.500,00
ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	Nível Médio	CC-02	Acompanhar a elaboração e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao Legislativo Municipal; Comprovar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão do Presidente e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; Avaliar os custos das compras e serviços realizados pela Câmara e apurados em controles regulamentados na Lei de Diretrizes Orçamentária; Controlar as operações de crédito e inscrição de despesas em restos a pagar; Acompanhar o cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos; Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal; Conferir cálculos e	2.500,00



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL MARUIM

			apontar os enganos que encontrar; Fazer conferência de documentos; Examinar, para efeito de fiscalização financeira e orçamentária, as vias de empenhos encaminhados ao Tribunal de Contas.	
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Nível Médio	CC - 03	Serviços pertinentes à secretaria, à agenda e ao atendimento ao público, subsidiar, sob o ponto de vista político e de interesse público, as matérias que estejam em trâmite na Câmara; Sugerir pronunciamentos sobre matérias em tramitação no Legislativo ou sobre acontecimentos que afetem a vida da comunidade; Agendar, organizar e assessorar o Presidente em reuniões e debates externos; representar o parlamentar em reuniões e eventos por determinação daquele; Sugerir encaminhamentos e pautas políticas; e encaminhar e acompanhar as reivindicações de cidadãos perante órgãos externos;	1.750,00
CHEFE DE EMPENHO	Nível Médio	CC-04	Emitir e controlar as notas de empenho; Controlar os quantitativos e saldos dos registros de preços; fazer a liquidação da despesa, verificando, dentre outros, a vigência de contratos, a existência de garantias, o saldo de empenho, certifico de nota e o saldo de contrato; Acompanhar e controlar a execução orçamentária, com base em seus registros e demonstrativos fornecidos pelas unidades sob seu controle; Enviar, mensalmente, a relação de saldos de empenhos efetuados no exercício financeiro ao Departamento de Administração; Receber e conferir os processos licitatórios para fins de emissão das respectivas notas de empenho; Proceder, no final de cada exercício, ao levantamento de restos a pagar, correspondentes ao exercício que se encerra, com base em informações	1.500,00



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL MARUIM

			fornecidas pelo Departamento de Administração; e Fazer a escrituração analítica tanto das operações orçamentárias quanto das extra-orçamentárias, objetivando o levantamento dos respectivos demonstrativos analíticos.	
ASSESSOR LEGISLATIVO	Nível Médio	CC-04	Realizar assessoramento ao Secretário Geral do legislativo; gerenciar a agenda do Secretário geral do Legislativo; recepcionar e dar encaminhamento ou atendimento ao público; encaminhar matérias junto a autoridades públicas; elaborar proposições e comunicações a pedido do Secretário Geral do Legislativo; comunicar decisões da direção da Casa Legislativa aos demais órgãos do Poder Legislativo; dar sugestões sobre o aprimoramento das rotinas de trabalho; redigir portarias e outros documentos solicitados pelo Diretor da Câmara; realizar tarefas afins	1.500,00
ASSESSOR DAS COMISSÕES	Nível Médio	CC - 05	Elaborar atas das reuniões das comissões permanentes, temporárias, especiais, parlamentares de inquérito e processante; Auxiliar nos trabalhos de pesquisa legislativa; Auxiliar na elaboração dos pareceres e demais atos das comissões permanentes; Auxiliar nos trabalhos e reuniões das comissões permanentes, temporárias, especiais, parlamentares de inquérito e processante; Manter-se informado a respeito das atividades desenvolvidas pelas comissões; Conferir e coletar assinaturas dos membros nos documentos afetos às comissões; Participar, quando solicitado, das sessões plenárias e congêneres; VIII - Realizar operações básicas de microcomputador e atividades correlatas e alimentar o sistema de informática do departamento de suporte legislativo; Operar aparelhos de reprografia, tais como scanner, máquina de xerox ou outros similares; Realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.	1.212,00



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL MARUIM

ASSESSOR PARLAMENTAR	Nível médio	CC-05	Assistir os Srs. Vereadores em assuntos de cunho exclusivamente político, como atendimento ao público, encaminhamento de pedidos, representação em solenidades quando solicitado, pesquisas populares, encaminhamento dos pedidos dos Srs. Vereadores e outras tarefas afins.	1.212,00
----------------------	-------------	-------	---	----------

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE MARUIM, em 14 de fevereiro de 2022.

  
UEDSON NEY DOS SANTOS  
Vice - Presidente

  
LUIZ EDUARDO BITTENCOURT DA SILVA  
Presidente

  
RIDAGO SANTOS FERREIRA  
1º Secretário

  
ELIZANDRO COSTA DE ARAUJO  
2º Secretário



## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, NESTE ESTADO DE SERGIPE.

Parecer ao Projeto de Lei n.º /2022 – Que dispõe sobre extinção e criação de cargos comissionados na estrutura administrativa, estabelece as vantagens, funções gratificadas e atualiza o salário mínimo vigente para os cargos do Poder Legislativo.

### I – RELATÓRIO

O Chefe do Executivo Municipal no uso de suas atribuições legais propõe para deliberação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõe sobre extinção e criação de cargos comissionados na estrutura administrativa, estabelece as vantagens, funções gratificadas e atualiza o salário mínimo vigente para os cargos do Poder Legislativo. de Maruim/SE.

### II – ANÁLISE

Preceitua o art. 39 do Regimento Internos, *in verbis*:

**Art. 38 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Saúde, Assistência Social e Redação Final:**  
**I - opinar e/ou emitir parecer sobre:**

- a) os aspectos constitucional, legal, regimental e formal das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento;





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL MARUIM**

Portanto, devidamente evidenciada a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Educação, Saúde, Assistência Social e Redação Final para emitir parecer técnico sobre a proposição legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como objetivo a reestruturação administrativa da Câmara de Maruim/SE.

O projeto versa sobre competência Municipal, conforme determina o art. 30, I, da Constituição Federal.

**Artigo 30- “Compete aos Municípios”:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Por sua vez, a matéria em discussão encontra amparo no art. 8º, da Lei Orgânica Municipal, repetindo o Texto Constitucional, vejamos

**Art. 8.º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, legislar sobre tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem estar de seus habitantes, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:**

**I – Legislar sobre assuntos de interesse local;**

Ressaltando que a iniciativa do Projeto de Lei em análise foi devidamente atendida, vez que compete privativamente a Câmara Municipal propor iniciativas de leis que tratem da organização administrativa do Poder Legislativo, conforme disposto.





**Art. 16 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:**

(...)

**VII – Dispor sobre a organização de sua Secretaria, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus serviços e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;**

Devidamente evidenciado, dessa forma, que cabe ao Poder Legislativo a autoria e encaminhamento da proposição de legislativa, cuja tramitação com consequente discussão e votação é função essencial dos Edis.

Em face da perfeita elaboração da proposta legislativa, da obediência aos preceitos formais, entende esse Relator que o Projeto de lei posto a análise deve ser encaminhado ao Plenário da Casa, em face da sua legalidade, para posterior discussão e votação.

Sala das Sessões, Maruim/SE. 03 de março de 2022

*José Wilson Souto Timó*  
RELATOR



## VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

### PARECER DA COMISSÃO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, NESTE ESTADO DE SERGIPE,** em sessão realizada nesta data, 03 de março de 2022, opinou unanimemente pela constitucionalidade do Projeto de Lei n° /2022.

Sala das Comissões, 03 de março de 2022.

*(Assinatura)*  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

*José Wilson Santana Lima*  
**RELATOR**

*(Assinatura)*  
**MEMBRO**

Estudo realizado sob a orientação e acompanhamento do Advogado responsável pela assessoria jurídica da Câmara Municipal de Maruim na pessoa do Advogado **JOÃO BOSCO FREITAS LIMA** – OAB/SE. 2927.

**JOÃO BOSCO FREITAS LIMA**  
**ASSESSOR JURÍDICO**